ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
DIRETORIA DA SECRETARIA-GERAL

EMENTA

PROCESSO Nº: 202600024004207
RECORRENTES: DOMINGOS JOSÉ CAETANO E ELEUSA GRACIA DA SILVA CAETANO
RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS (JUCEG)
ASSUNTO: Recurso ao Plenário – Cancelamento de Distrato Social Arquivado por Erro Substancial
RELATORA: Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO AO PLENÁRIO. JUNTA COMERCIAL. DISTRATO SOCIAL ARQUIVADO EM NOME DE SOCIEDADE DIVERSA DA PRETENDIDA. ERRO SUBSTANCIAL. CANCELAMENTO DO ARQUIVAMENTO. Recurso interposto pelos únicos sócios da GRACIA & CAETANO LTDA. contra o arquivamento do distrato social nº 20262430720, elaborado por escritório contábil em nome da transportadora quando a baixa solicitada era a de outra sociedade da família, de denominação semelhante e com sócio comum. Matéria examinada na via revisional, sem falha da Junta. Demonstrado erro substancial sobre a identidade da pessoa jurídica (CC, arts. 112, 139 e 141) por prova documental anterior ao ato, com reconhecimento do erro pelo escritório. Inexistência de liquidação, com passivo relevante e frota em atividade. Rerratificação inadequada; vício insanável que impõe o cancelamento do arquivamento (Lei nº 8.934/1994, art. 42, § 6º, I). Aplicação dos princípios da verdade material, da boa-fé e da preservação da empresa. Recurso conhecido e provido por maioria (8 votos a 2), para cancelar o arquivamento e restabelecer o registro empresarial, mantido o NIRE, com comunicação à REDESIM e à Receita Federal. Decisão: Conhecimento e provimento do recurso, por maioria.

ACÓRDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, por maioria de votos (8 a 2),

acompanhou o voto da relatora, vogal Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado, conhecendo e dando provimento ao recurso, para determinar o cancelamento do arquivamento do distrato social nº 20262430720 de 25/08/2026, o restabelecimento do registro empresarial da GRACIA & CAETANO LTDA - NIRE: 52202318934, CNPJ: 08.229.283/0001-50, bem como a comunicação aos demais órgãos envolvidos para o restabelecimento do CNPJ.

Plenário Ministro Camilo Penna, JUCEG, Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

VOGAL SUPLENTE DA FAEG – RELATORA

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

PRESIDENTE

MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA

PROCURADORA DO ESTADO

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**, **Vogal**, em 16/10/2026, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 16/10/2026, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA**, **Procurador (a) Chefe**, em 19/10/2026, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97201513** e o código CRC **5EEFA290**.

DIRETORIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - (62)3252-9261.